

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021**

(Do Sr. \_\_\_\_\_)

Solicita informações ao Tribunal de Contas da União sobre a auditoria das demonstrações financeiras dos Ministérios da Economia e da Defesa referentes ao ano de 2020.

Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle,

Requeiro a esta Comissão, com fundamento nos arts. 70 e 71, da Constituição Federal, no art. 38, II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, na forma do art. 17, inciso VI, alínea “n”, combinado aos arts. 32, inciso XI, alíneas “e” e “f”, e 61, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvida a Mesa, sejam adotadas as providências para a Solicitação de Informações ao Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os indícios contidos na Nota Técnica n. 69/2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que apontam que a mencionada proposta, “de forma agregada, deverá piorar a situação fiscal da União, seja por aumento das despesas ou por redução das receitas”.

**JUSTICATIVA**

Desde a apresentação, pelo Poder Executivo Federal, do texto da PEC n. 32/2020 ao Congresso Nacional em 03 de setembro de 2020, integrantes da sociedade civil buscam, com base na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), a disponibilização dos dados que embasaram a proposta.

Contudo, diversos pedidos foram negados e após a interposição dos cabíveis recursos, apenas alguns documentos foram disponibilizados, de forma insatisfatória, na página criada pelo Ministério da Economia sobre a Reforma Administrativa, vinculada à área de acesso à informação da pasta (<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-administrativa>). Os poucos dados inseridos no sítio eletrônico, além de incompletos, carecem da necessária avaliação acerca do impacto orçamentário-financeiro da PEC n. 32/2020.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211908719600>



\* C D 2 1 1 9 0 8 7 1 9 6 0 0



Essa falta de informações adquire especial importância frente às reiteradas manifestações públicas do Ministro da Economia de que a aprovação da PEC n. 32/2020 seria capaz de reduzir o gasto público excedente a longo prazo na casa de bilhões de reais: os valores variariam entre R\$ 300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de reais) e R\$ 816.000.000.000,00 (oitocentos e dezesseis bilhões de reais). Ocorre que, até o momento, não foi franqueado ao Parlamento a possibilidade de analisar essas projeções.

Ao participar de audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) na Câmara dos Deputados, em 11 de maio de 2021, o Ministro Paulo Guedes ainda sustentou que “(...) há vários cálculos e estudos aqui de 300 bilhões com a reforma administrativa” e se comprometeu à enviar à Casa Legislativa provas e estudos do IPEA que comprovariam a suposta economia, mas até o presente momento, mesmo após o envio de Requerimento de Informações, feito com base no artigo 15, inciso XIII, no artigo 115, inciso I, e no artigo 116, inciso II, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os cálculos, as projeções ou quaisquer outros estudos técnicos não foram enviados.

A falta de informações foi mais uma vez apontada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal na Nota Técnica n. 69/2021, de 19 de maio de 2021, que consignou que “dada a centralidade da temática fiscal para a PEC, não deixa de causar estranheza, ao menos em um primeiro momento, o fato de o Poder Executivo Fiscal não ter divulgado qualquer estimativa de seu impacto fiscal”.

A Consultoria estimou que, com a aprovação da PEC n. 32/2020, para a União, os efeitos que aumentam as despesas têm impacto elevado, enquanto os que reduzem despesas têm impacto baixo ou intermediário. Para os entes subnacionais, os efeitos que aumentam as despesas também têm impacto elevado, ao passo que os efeitos que reduzem as despesas podem ser mais expressivos.

Em síntese, os impactos negativos apontados foram os seguintes:

- a) aumento da corrupção na administração pública pela eliminação das restrições atualmente existentes à ocupação de cargos em comissão e funções de confiança: a ocupação dos postos mais altos da hierarquia administrativa para desempenho, inclusive, de atribuições gerenciais e técnicas, por pessoas sem vínculos funcionais aumentará exponencialmente as possibilidades de desvios de recursos públicos. Inclusive, estima-se que maior será a ocorrência de Tomadas de Contas Especiais (TCE's) em cada Ministério por unidade de orçamento autorizado.



\* C D 2 1 1 9 0 8 7 1 9 6 0 0



- b) aumento da corrupção pela ampliação do escopo de possibilidades administrativas de contratos de gestão, que permitirá a criação de procedimentos próprios para a contratação de bens e serviços. A constituição de um sistema com multiplicidade de normas de compras facilitará o descontrole e a malversação da coisa pública, dificultará a atuação dos órgãos de controle, além de reduzir a transparência pela dificuldade de acompanhamento e comparação das aquisições.
- c) captura do Estado por interesses privados em razão da ampliação de formas de contratação de pessoal sem concurso público e da atribuição de funções técnicas a cargos de liderança e assessoramento, de livre nomeação e exoneração: “uma forma de trabalho receosa da perda de seus empregos (...) certamente estará em menor condição de opor resistência a comandos que visem a satisfação de interesses privados”.
- d) redução da eficiência em razão da substituição da força de trabalho a cada ciclo eleitoral: ao invés de um corpo permanente e profissionalizado, os órgãos podem passar a depender de força de trabalho com vínculo precário, o que ocasionará perda de memória organizacional, dificuldades de planejamento, fragilidade da cultura organizacional, desenvolvimento profissional deficiente e elevada partidarização política;
- e) ataques à profissionalização do serviço público pela eliminação da obrigatoriedade de os entes públicos manterem escolas de governo, de grande valia para a formação de um corpo profissional altamente qualificado e em permanente aprendizado;
- f) extinção de parcelas remuneratórias em grande parte não mais existentes no âmbito federal e vedação de progressão e promoção baseadas apenas em tempo de serviço, quando a evolução na carreira, atualmente, depende de também de outros critérios, como formação adicional, vendidas como supostas economias.

Os dados trazidos nessa análise de impactos da Reforma Administrativa causam preocupação e justifica a atuação da Corte de Contas para averiguação. Consoante o artigo 71 da Constituição, compete ao TCU “IV - realizar, por iniciativa própria, da **Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;**” e “VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por



\* C D 2 1 1 9 0 8 7 1 9 6 0 0



*qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;”*

Precedentes negativos anteriores confirmam a prudência e a necessidade de uma avaliação antecedente, a exemplo da PEC n. 06/2019, conhecida como Reforma da Previdência. Igualmente não foram disponibilizados para debate os documentos técnicos que subsidiavam as supostas projeções. Ao final, aprovada em um cenário de incertezas, a Emenda Constitucional (EC) n. 103, de 13 de novembro de 2019, **não trouxe a tão propalada economia que prometia**, o que foi constatado recentemente por Técnicos deste TCU, que apontaram em relatório “distorções” bilionárias nas projeções sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)<sup>1</sup>.

Para evitar que o mesmo ocorra com relação à Reforma Administrativa, vendida como forma de salvação das supostas elevadas despesas de pessoal do Estado brasileiro, mister se faz a atuação, desde já, da Corte de Contas

Em face de ilegal e inconstitucional falta de transparência e publicidade sobre documentos públicos imprescindíveis à avaliação de riscos orçamentários-financeiros pelo Parlamento, mostra-se adequado que o TCU tome as medidas necessárias para que sejam avaliados e publicizados os reais impactos fiscais da PEC n. 32/2020 e, ainda, os indícios de que a proposta poderá ensejar aumento da corrupção nas estruturas da Administração Pública.

Ante o exposto, pede seja solicitada à Mesa Diretora que requeira ao Tribunal de Contas da União a análise do apurado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de sorte que uma nova crise fiscal e previdenciária seja evitada.

Brasília, 11 de junho de 2021.

Deputado \_\_\_\_\_

---

<sup>1</sup> Em síntese, em relação ao RPPS, a Corte de Contas apurou uma “superavaliação” de R\$ 46,9 bilhões no passivo previdenciário com servidores públicos civis e, ao oposto, uma “subavaliação” de R\$ 45,47 bilhões de reais no caso de benefícios de militares inativos e de R\$ 7,2 bilhões nas pensões militares. O governo, portanto, artificialmente teria “inflado” em suas projeções os gastos com servidores civis e subestimado aqueles dos servidores militares. Dep. Professor Israel Batista

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211908719600>

